



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 22/10

fl. 03

Projeto de Lei nº 54/10
Documento nº 595/10

Cria no Município Brigadas de Combate à Dengue, nos estabelecimentos que especifica, cujos integrantes receberão treinamento para a prevenção do surgimento de focos dos mosquitos transmissores da dengue, dispõe sobre a aplicação de notificações, multas e outras providências.

Proc. nº 13196/10

Art. 1º - Ficam criadas, no Município, Brigadas de Combate à Dengue, nos seguintes estabelecimentos privados, onde são exercidas as seguintes atividades: depósitos de ferro-velho, reciclagens de quaisquer materiais, depósitos de materiais para construção, pátios de contêineres, borracharias, garagens de ônibus, pátios de veículos.

Art. 2º - Constituirão as Brigadas de que trata o artigo anterior funcionários dos estabelecimentos mencionados, que receberão treinamento, orientação e capacitação na Secretaria da Saúde, quanto à prevenção e combate à formação de focos e proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypti* e o *Aedes Albopictus*.

Parágrafo único – O número de funcionários dos estabelecimentos que integrarão as Brigadas obedecerá à seguinte proporção: 10% (dez por cento) para empresas com 10 (dez) ou mais funcionários e pelo menos 1 (um) para empresas com menos de 10 (dez) funcionários.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 22/10

fl. 04

•

Art. 3º - Os estabelecimentos ficarão sujeitos à fiscalização por Agentes da Vigilância Epidemiológica e Agentes do Projeto Dengue e, constatada a existência de focos do mosquito, serão os responsáveis notificados a eliminá-los, aplicando-se multa em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, contados 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*